



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI N. 1238/94

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

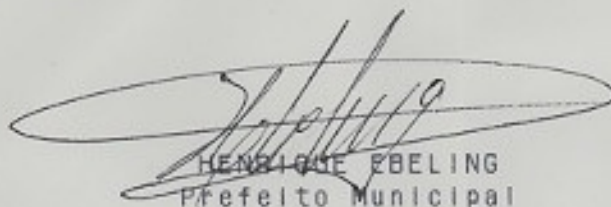
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder um reajuste de 35% (trinta e cinco por
cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais
estatutários, CLTs estáveis e quadro do Magistério Municipal, a
partir de 01 de Fevereiro de 1994.

Art.2 - As despesas decorrentes do Artigo
anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em
vigor.

Art.3 - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 25 de Fevereiro de 1994.



HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



OLINTO B. DA ROSA
Sec. Mun. de Administração